



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 639 DE 13 DE AGOSTO DE 1982.

Autoriza o Chefe de Poder Executivo a Contratar financiamento com o Banco de Nordeste de Brasil S/A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe de poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Nordeste de Brasil S/A., (BNB) a abertura de um Crédito fixo de até a importância de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), por um prazo não superior a 10 (dez) anos, a juros de até 10 (dez) por cento ao ano, correção monetária variável e demais condições de prazo de BNB.

Parágrafo Único - A correção monetária será calculada com base nos mesmos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou em base em outros critérios que em substituição, vierem a ser fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da Operação de Crédito, a que se refere o artigo 1º, serão aplicados na AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA CIDADE DE PARELHAS, mediante aquisição de ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais de Capital da COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE S/A., (COSERN), concessionária da distribuição de energia neste Município. Fica o chefe de poder Executivo, na forma desta Lei, autorizado a subscrever as ações da citada companhia, pelo valor de financiamento contratado.

Art. 3º - Em garantia e como meio de pagamento, o município cederá ao BNB, em caráter irrevogável e irreatável, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, as quais ficam vinculadas à operação de crédito até a total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida obrigada monetariamente, e pagar os acessórios devidos, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco de Brasil S/A., ou outra ra



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Parelhas

partição pagadera competente, expressa e irrevogavelmente autorizada a reter em favor de BNB, os referidos recursos, podendo este, na qualidade de mandatário do Município, utilizá-los no pagamento de que lhe fer devide per força de contrato da operação mencionada no artigo 1º.

Art. 5º - Anualmente, a partir da preposta orçamentária para 1983, o orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações de principal e acessórios da dívida, bem como para atender as compromissões da contrapartida de recursos próprios na fase da execução de projeto.

Art. 6º - Fica o chefe de poder Executivo, também autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinadas a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito a que se refere o artigo 1º e que venham a se vencer neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas(RN), 13 de agosto de 1982.

*Arnaud Macêdo de Oliveira*  
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA

Prefeito

*Francisco Marcolino da Silva*  
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA

Secretário